



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2354, de 08 de dezembro de 2011.

Súmula: Institui os Programas de Acolhimento Familiar e de Guarda Subsidiada no âmbito do Município de Coronel Vivida e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS PROGRAMAS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR E GUARDA
SUBSIDIÁRIA

Art. 1º. Ficam instituídos os Programas de Acolhimento Familiar e de Guarda Subsidiada no âmbito do Município de Coronel Vivida, que implementam a política de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 2º. Os Programas de Acolhimento Familiar e de Guarda Subsidiada estão vinculados ao Departamento de Promoção Humana, sob a coordenação o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, contando com o suporte dos seguintes parceiros:

- I** – Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Coronel Vivida;
- II** – Ministério Público da Comarca de Coronel Vivida;
- III** – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância;
- IV** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V** - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI** – Departamento de Educação, Cultura e Esporte;
- VII** - Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 3º. O Programa de Acolhimento Familiar tem como princípios:

- I** – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- II** – excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento;
- III** – investimento na família de origem, natural ou extensa, objetivando a restauração dos vínculos familiares;
- IV** – preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

irmãos;

V - integração e participação da criança ou adolescente na vida comunitária local.

Art. 4º. O público alvo abrangido pelo Programa de Acolhimento Familiar será o grupo abrangido pelas crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, sendo tal serviço particularmente adequado ao atendimento dos casos em que haja possibilidade de retorno à família de origem, ampliada ou extensa, salvo nos casos emergenciais, nos quais inexistam alternativas de acolhimento e proteção.

Art. 5º. Atenderá ao Programa de Acolhimento Familiar uma equipe técnica composta por um coordenador, um assistente social, um psicólogo, um advogado, dois profissionais de nível superior ou médio, responsáveis pela abordagem dos usuários e um auxiliar administrativo.

§1º. O Programa de Acolhimento Familiar não necessitará de equipe composta de profissionais de referência exclusiva, podendo ser executado pelos profissionais que já integram as equipes técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, e/ou Equipe Gestora de Assistência Social, bem como, mediante convênio, por profissionais de entidades sem fins lucrativos.

§2º. O advogado do Município estará à disposição enquanto não houver Defensoria Pública Estadual no Município de Coronel Vivida a fim dar suporte ao Programa de Acolhimento Familiar.

Art. 6º. O espaço físico para o desenvolvimento das atividades referentes ao Programa será o do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 7º. Cada família acolhedora inscrita no Programa de Acolhimento Familiar poderá acolher apenas uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, hipótese em que tal número poderá ser ampliado, a critério da equipe técnica do Programa, bem como da disponibilidade e capacidade da família cadastrada.

Art. 8º. A seleção das famílias acolhedoras cadastradas no Programa deverá contar com o suporte da equipe técnica, que ficará responsável pela seleção, capacitação e acompanhamento, sendo que tal processo englobará a seguintes etapas:

- I** - ampla divulgação;
- II** - acolhida e avaliação inicial;
- III** - avaliação documental;
- IV** - seleção;
- V** - capacitação;
- IV** - cadastramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º. As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário, sem qualquer vínculo empregatício com o Município, preenchendo as seguintes condições:

- I** – maiores de 21 (vinte e um anos);
- II** – idoneidade moral;
- III** – certidão negativa de antecedentes criminais;
- IV** - concordância de todos os membros da família;
- V** – residência no Município de Coronel Vivida;
- VI** – avaliação psicológica e social favoráveis ao Programa Acolhimento Familiar.

Parágrafo Único. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Programa pela equipe técnica.

Art. 10. A criança ou adolescente apenas será enquadrado no Programa de Acolhimento Familiar, ante a impossibilidade de sua imediata colocação em uma família substituta, sendo que a equipe do Juiz ou do Conselho Tutelar em casos de urgência, fará o contato com a equipe técnica do Acolhimento Familiar, a fim de agilizar e definir a família acolhedora mais adequada para o caso.

Art. 11. A inserção de determinada criança ou adolescente no Programa de Acolhimento Familiar será feita mediante deferimento do termo de guarda provisória à família acolhedora indicada pela equipe técnica do Programa, sendo que incumbe ao advogado que integra o quadro do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e/ou Departamento de Promoção Humana, ou na sua falta, o advogado do Município, o ajuizamento de ação de guarda perante o Juízo da Infância e da Juventude competente, objetivando a regularização da situação jurídica do acolhido, consoante prevê o art. 165 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12. A equipe técnica colocada à disposição do Programa de Acolhimento Familiar deverá:

- I** – elaborar plano individual de atendimento, com vistas na reintegração à família do acolhido;
- II** – acompanhar a criança ou adolescente acolhido junto à família acolhedora;
- III** – promover socialmente a família de origem, incluindo-a em programas oficiais de orientação, apoio e de promoção social, estimulando seu contato com a criança ou adolescente acolhido;

§1º. A família acolhedora será acompanhada pela equipe técnica do serviço através de entrevistas e visitas domiciliares periódicas, com frequência mínima semanal ou de acordo com a avaliação do caso.

§2º. A família de origem será acompanhada através de entrevistas e visitas domiciliares, com a finalidade de superação de vulnerabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 13. O desligamento da criança ou do adolescente do Programa de Acolhimento Familiar será precedido de intensificação e ampliação progressiva de seus encontros com sua família de origem, que gradativamente deverão deixar de ser acompanhados pela equipe, até o retorno definitivo do acolhido ao lar familiar.

Art. 14. Poderá ser concedida uma bolsa-auxílio a cada criança ou adolescente acolhido no valor correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional por mês, durante o período do acolhimento, cessando imediatamente a percepção do referido subsídio no caso de reintegração familiar.

§1º. A bolsa auxílio poderá ser concedida mediante requerimento da família acolhedora e parecer da equipe técnica, sendo que a mesma poderá ser em espécie, alimentação ou outra forma de subsídio.

§2º. Poderá ser concedida uma cesta básica por criança ou adolescente acolhido, desde que verificada a necessidade pela equipe técnica, sem prejuízo do recebimento da bolsa auxílio prevista no “caput” deste artigo.

§3º. No caso de acolhimento de 3 (três) ou mais irmãos pela mesma família acolhedora, a concessão da bolsa-auxílio ficará limitada a 1 (um) salário mínimo.

§4º. Caso a criança e/ou adolescente for portador de necessidades especiais, o benefício poderá ser majorado, limitado a 1 (um) salário mínimo mensal, mediante requerimento da família acolhedora e parecer da equipe técnica.

CAPÍTULO III
DA GUARDA SUBSIDIADA

Art. 15. O Programa de Guarda Subsidiada constitui em proteção à família e visa manter a criança e o adolescente no seio familiar, garantindo os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Art. 16. Poderá ser concedida bolsa-auxílio à família natural ou a família extensa ou ampliada, na forma do art. 14, para criança e/ou adolescente que tiver violados seus direitos por carência de recursos materiais mínimos para subsistência e desenvolvimento sadio, prejudicando, sobremaneira a sua criação e educação no seio familiar.

Art. 17. Aplicam-se, no que couberem, os preceitos Programa de Acolhimento Familiar ao Programa de Guarda Subsidiária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

constantes no orçamento do exercício financeiro do ano seguinte.

Art. 19. Poderão ser atendidas até 25 (vinte e cinco) crianças de modo concomitante nos Programas de Acolhimento Familiar e de Guarda Subsidiada.

Art. 20. A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2011.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad.